



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14150 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

DO CONCEITO DE REGULAÇÃO À REGULAÇÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS

Aline Bettiolo dos Santos - UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

DO CONCEITO DE REGULAÇÃO À REGULAÇÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS

Resumo: O presente estudo tem por objetivo refletir sobre o conceito de regulação, com vistas a uma abordagem do conceito de regulação educacional por resultados em um contexto histórico recente. Desdobramento de um estudo maior e de um projeto de pesquisa em curso, este estudo adota a perspectiva de análise qualitativa, em que a ação de compreender e a de interpretar são ações estruturantes de uma investigação. Apesar da polissemia, o conceito de regulação tende a estar relacionado ao Estado que exerce esse papel de regulador e a níveis ou graus distintos de intervenção, a depender da dinâmica capitalista do período que se tenha em pauta.

Palavras-chave: Regulação, Regulação educacional por resultados, Política educacional.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente trabalho é desdobramento de um estudo maior, cujo núcleo é constituído pela análise de relações entre Banco Mundial (BM), gestão educacional e regulação por resultados, no período entre 2010 e 2018. Ademais, guarda relação com um projeto de

pesquisa em andamento, em que o debate envolve a *accountability* na gestão da educação básica pública. Como um desdobramento, o presente estudo tem por objetivo refletir sobre o conceito de regulação, com vistas a uma abordagem do conceito de regulação educacional por resultados em um contexto histórico recente.

Em termos metodológicos, cabe anotar que o estudo do qual este trabalho resulta dispunha de procedimentos específicos. No caso do presente estudo, seus procedimentos envolveram a seleção de autores que tratam do conceito de regulação, de modo a aproximá-lo do campo educacional, que tem discutido acerca da regulação com foco em resultados. A perspectiva de análise aqui adotada é a qualitativa, com base nas reflexões de Minayo (2012), quando a autora sinaliza alguns passos para a construção científica de um objeto. Entre os quais consta a ação de compreender e a de interpretar como estruturantes de uma investigação qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Um primeiro ponto a destacar é a polissemia do conceito de regulação e sua utilização de forma diversa em disciplinas distintas, entre as quais, ciências da vida, direito, economia, sociologia e ciência política. Essas disciplinas oferecem elementos para se diferenciar conceitos de regulação, conforme argumenta Oliveira (2014) em revisão sobre o tema, relacionando-os a diversas formas de intervenção. O autor frisa a referência à regulação ligada aos seguintes conceitos: controle (mecânica); homeostase (biologia); poder e dominação (sociologia e ciência política) e autorregulação (economia).

Com relação aos dois primeiros, regulação está ligada à conservação, à capacidade de manter um ambiente equilibrado mediante ajustamentos e, ainda, à adaptação. Ademais, também está presente a ideia de coordenação, conforme esclarece: “A regulação biológica é concebida como uma função da relação formal entre partes e de coordenação que permite compensar *a priori*, mas também corrigir *a posteriori* os distúrbios e as variações. Assim, ela possibilita a integração das partes e a integridade da forma” (OLIVEIRA, 2014, p. 1201).

Em alguma medida, os sentidos de controle e de coordenação compõem o significado de regulação no campo do direito. É possível perceber essas significações em Sanches (2000), que trata de uma breve história do conceito, explorando-o na articulação entre o ordenamento jurídico e a economia. Para ele, nesse sentido, “a regulação [...] é apenas criação de normas jurídicas que vão disciplinar o exercício de certas actividades, um especial modo de acesso a certos bens ou o exercício de certas actividades comerciais” (SANCHES, 2000, p. 5).

A economia é outro aspecto que cabe abordar para tecer relações que envolvam o conceito também no campo educacional, até porque a ênfase à regulação por resultados alude um contexto de reconfigurações nos modelos de produção, no papel do Estado e, por

consequente, nos setores sociais, dos quais a educação faz parte. No campo econômico, alguns entendimentos sobre regulação caracterizam-na como intervenção, imposição de regras e restrição exercida pelo Estado sobre o mercado.

Ainda no campo econômico, o BM focaliza o tema da regulação em documento publicado em 2010. Com acepções que tendem à intervenção e ao controle, a regulação é abordada numa relação entre Estado e mercado, sendo considerada componente essencial da sociedade moderna, ao menos quando se trata de um sistema de regulação de bom funcionamento. Nesse sentido, há que se ressaltar a conexão com a governança e, nas palavras da agência, “onde regulações funcionam bem, elas reforçam a governança e promovem estabilidade, progresso e prosperidade” (WORLD BANK, 2010, p. 9, tradução livre).

As contribuições de Reis (2013) trazem outros elementos ao debate, quando contextualiza regulação, diferenciando o quadro teórico da chamada Nova Economia Institucional – abordagem próxima da corrente neoclássica – do *Institucionalismo heterodoxo e alargado*. A autora explica que o termo *heterodoxo* remete a uma antítese da visão neoclássica; já o termo *alargado* é por referir uma integração das ciências sociais com as questões econômicas (REIS, 2013), mencionando, nessa direção, autores franceses, como Pierre Bourdieu, Robert Boyer, Michel Aglietta e Yves Saillard.

Nas palavras de Aglietta (2001, p. 19), “un modo de regulación es un conjunto de mediaciones que aseguran que las distorsiones creadas por la acumulación de capital se mantengan dentro de unos límites compatibles con la cohesión social dentro de cada nación”. Com o avanço do neoliberalismo, as configurações institucionais ganham outras formas e isso leva a um modo de regulação distinto do que se tinha até antes da reestruturação produtiva e da mundialização do capital.

Para regulacionistas como Michel Aglietta, a importância dos trabalhos sobre regulação era defendida a fim de se estabelecer uma perspectiva diferente da visão tradicional da economia política, com conotação mecanicista, com tendência a minimizar o papel da história como elemento de análise e a homogeneizar o capitalismo. Na esteira de seus argumentos, constantes na entrevista concedida a Navarro (1987), o conceito de regulação pode ser aproximado das ideias de coordenação, controle, estabelecimento de regras e, ainda, adaptação. Crítico da teoria neoclássica do campo econômico, Aglietta se opõe a concepções homogeneizantes e a leis gerais com finalidade de buscar o equilíbrio do sistema capitalista. Conforme Aglietta argumenta na entrevista a Navarro (1987, p. 334), “nuestro método hace aparecer precisamente las heterogeneidades del sistema, sus capacidades para inventar nuevas maneras de funcionar”.

A teoria da regulação da vertente de Aglietta implica considerar instituições envolvidas com processos de intervenção e que exercem influência dentro do sistema produtivo. Implica também considerar formas de mediação, definidas como regras, instituições e tipos de negociação (NAVARRO, 1987). No caso de instituição, embora reconheça o estudo do Estado

como essencial nas análises sobre regulação, reforça que não há uma instituição que seja a única mediadora e nem uma lei geral que se faça coerente a ela e ao sistema produtivo como um todo. Para ele, as instituições se transformam para adaptarem-se à acumulação (NAVARRO, 1987, tradução livre).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se apreende, em linhas gerais, consoante a literatura consultada, é que a regulação tem se caracterizado sobremaneira como controle, como ato de coordenar e de exercer influências, bem como de estabelecer restrições. Apesar da polissemia, o conceito tende a estar relacionado ao Estado que exerce esse papel de regulador e a níveis ou graus distintos de intervenção, a depender da dinâmica capitalista do período que se tenha em pauta. Conforme o modelo da base produtiva, é requerido que o Estado atue de modo mais ou menos interventor na economia e, por conseguinte, nos demais setores da sociedade. Com a grande virada nos anos 1980, quando Margaret Thatcher e Ronald Reagan assumem os governos do Reino Unido e dos EUA, respectivamente, rompe-se a regulação keynesiana macroeconômica e, assim, “[...] se o ‘compromisso social-democrata’ era sinônimo de intervencionismo do Estado, o ‘compromisso neoliberal’ era sinônimo de livre mercado” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 191, grifos dos autores).

Um contexto histórico recente, na direção do pós 2000, alinhado a um viés que entende o Estado como um sujeito coletivo que representa interesses de classe e que media uma conformação da regulação por resultados, leva a considerar tal modo de regulação como uma lógica em expansão e em reconfiguração, uma produção social que não perde de vista a racionalidade do neoliberalismo em um cenário contemporâneo. Como o Estado pode atuar como mediador de uma conformação consoante a esse modo de regulação no campo da política educacional, entre outras determinações, são elementos válidos de se perseguir em futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

AGLIETTA, Michel. *El capitalismo en el cambio del siglo: la teoría de la regulación y el desafío del cambio social*. 2001.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012.

NAVARRO, Ángel de la Vega. *Entrevista con Michel Aglietta*. 1987.

OLIVEIRA, Robson Rocha de. Dos conceitos de regulação às suas possibilidades. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1198-1208, out./dez. 2014.

REIS, Isaura. Governança e regulação da educação: perspectivas e conceitos. Educação, *Sociedade & Culturas*, Portugal, n. 39, p. 101-118, 2013.

SANCHES, José Luís Saldanha. *A regulação: história de um breve conceito*. 2000.

WORLD BANK. *Policy framework paper on business licensing reform and simplification*. Washington, DC, 2010.